



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 190/2024 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 004/2024, que *dispõe sobre autorização para realização de permuta e desafetação de bem público.*

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, nº 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 02 de dezembro de 2024.

GERALDO
EVANDRO BRAGA
DE SOUSA:
23847760378

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
vs, OU=14463170000100, OU=Presencial,
OU=Certificado PF AS, CN=GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.03 08:06:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 03/12/2024
CNPJ: 01.616.888/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 043/2024 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 11 de abril de 2024.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 11/04/2024
Adriana Baluta
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei nº 004 de 11 de abril de 2024**, que **Dispõe sobre autorização para realização de permuta e desafetação de bem público.**

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 11 / 04 / 2024
Adriana Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre autorização para realização de permuta e desafetação de bem público"**.

Conforme discriminado no art. 2º, II, o imóvel de propriedade do espólio de Agenor Gomes de Araújo Sobrinho, neste ato sendo representado por Sibeles Nunes de Araújo, também se situa em Governador Edison Lobão, no Bairro da Getat, sendo um lote ao fundo do Cemitério Municipal, tendo uma boa localização para a ampliação do cemitério.

É de interesse público a realização da permuta ora proposta a fim de viabilizar a ampliação do Cemitério Municipal. A referida ampliação, certamente beneficiará toda a população da localidade, tendo em vista a superlotação do cemitério atual.

Apesar da metragem dos imóveis não ser a mesma, devido à sua localização o valor de avaliação deles é correspondente. Desse modo, considerando a inalienabilidade dos bens públicos, necessárias à desafetação do bem, de modo a tornar possível e válida a formalização da permuta com o particular.

Tendo em vista que o imóvel público objeto da permuta está inserido em uma área maior, tão logo seja aprovado o presente Projeto e publicada a respectiva Lei, será providenciado o desmembramento da área e celebradas as permutas autorizadas.

Por fim, o art. 5º prevê que todas as despesas para a formalização da permuta e desmembramento serão custeadas pelo Município. Trata-se de despesas necessárias ao alcance do objetivo principal desta proposição, que é a viabilização da ampliação do cemitério municipal. Portanto, são despesas plenamente justificáveis ante o interesse público inserto na medida.

Nos termos do art. 35º IX, da Lei Orgânica do Município de Governador

Rua Imperatriz II, nº 800, centro, Governador Edison Lobão
gabgovet@hotmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Edison Lobão/MA, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre aquisição e alienação de bens imóveis municipais.

Em função disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta ilustre Câmara Municipal, evidenciando-se, pois, a necessidade e importância da aprovação deste Projeto de Lei complementar ora apresentado.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-75

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 11/04/2024
Adriana Batista
CNPJ: 01.616.888/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

***Dispõe sobre autorização para
realização de permuta e desafetação
de bem público.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na *Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município*, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com o espólio de Agenor Gomes de Araújo Sobrinho, neste ato sendo representado pela inventariante Sibeles Nunes de Araújo, inscrita no CPF nº 508.495.90-82, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

- I - de propriedade do Município de Governador Edison Lobão/MA, um lote de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), localizado de frente na Avenida Zirlene Viana de Araújo, esquerda para a rua Juvenal Sirqueira, direita para Avenida Odineia Martins Viana e para os fundos a Rua Patrocínio Soares, no Bairro Cidade Nova II, na cidade de Governador Edison Lobão, no Estado do Maranhão.
- II - de propriedade do espólio de Agenor Gomes de Araújo Sobrinho, neste ato sendo representado pela inventariante Sibeles Nunes de Araújo, um lote de 9.143,46 m² (nove mil, cento e quarenta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados), localizado de frente na rua projetada E, e fundo na Rua Basílio de Moraes, no Bairro da Getat, na cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

Art. 3º. Fica desafetado o bem imóvel do art. 2º, I, passando a ficar disponível para alienação. E o bem imóvel do art. 2º, II passa a integrar a categoria de bens patrimoniais do Município.

Art. 4º. O desmembramento da área discriminada no art. 2º, I, será realizado após a publicação desta Lei.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Governador Edison Lobão, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2024.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de CEL
Adm. 2021/2022
CPF 238.477.600-78


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal